



## ORDEM DE SERVIÇO DTR – 21/2021

**Assunto:** Regulamenta o fornecimento de passagens a Policiais Militares da Brigada Militar e Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, nos termos da Lei nº 9.823 de 22 de janeiro de 1993 e Decreto 54.132 de 28 de junho de 2018

O Diretor de Transportes Rodoviários do DAER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.090/98, regulamentada pelo Decreto nº 47.199 de 27 de Abril de 2010, tendo em vista que se impõe a regulamentação do fornecimento de passagens a Policiais Militares da Brigada Militar e Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul, no sistema Público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros nos termos da Lei nº 9.823 de 22 de janeiro de 1993, e Decreto Estadual 54.132 de 28 de junho de 2018:

### DETERMINA:

**Art.1º.**-As empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de linha regulares e as estações rodoviárias, concessionárias ou permissionárias integrantes do Sistema Público de Transportes Coletivos Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Rio Grande do Sul sob jurisdição do DAER, deverão ceder ao Policiais Militares da Brigada Militar do RS e Bombeiros Militares do RS, gratuitamente, até o limite de 2 (duas) passagens por coletivo, nos termos da Lei nº 9.823, de 22 de janeiro de 1993, regulamentada pela presente Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único.** - Para usufruir o benefício referente no caput, o Policial ou Bombeiro Militar deverá apresentar ao preposto da estação rodoviária e da empresa transportadora a competente Carteira de Identidade Funcional fornecida pelo respectivo órgão do RS e, ao



Secretaria dos Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem  
Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



embarcar, deverá estar devidamente fardado, permanecendo uniformizado até o desembarque.

**Art.2º.-** O direito à gratuidade de duas passagens por veículo refere-se ao transporte nas modalidades de serviços comum, semidireto e direto, ficando excluídos os serviços especiais.

§ 1º. - As passagens nas linhas com horários de modalidades comuns, semidiretas e diretas, poderão ser adquiridas pelos policiais e bombeiros militares a partir de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de partida, de acordo com a cota prevista no artigo 1º.

§ 2º. – Caso não haja assentos disponíveis no ônibus, os Policiais e Bombeiros Militares poderão viajar em pé, até o limite disposto no art. 1º, nas linhas com horários de modalidades comuns e semidiretas.

§ 3º. – Na modalidade direta, os policiais e bombeiros militares poderão usufruir a gratuidade desde que haja assentos disponíveis nos últimos quinze (15) minutos antes de partida do veículo.

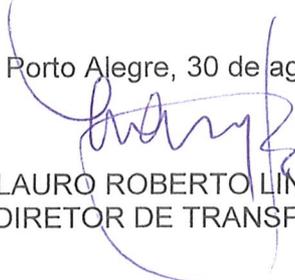
**Art.3º.** - A emissão do bilhete de passagem gratuita pelas estações, agências rodoviárias e pontos de paradas se dará no município de embarque e não será comissionado.

**Art.4º.** – Os limites de lotação dos ônibus e as restrições nas linhas ou seções intermunicipais, deverão ser respeitadas nos termos estabelecidos em Contrato ou Ordem de Serviço.

**Art.5º.** – As estações rodoviárias e as empresas transportadoras emitirão relatório mensal dos bilhetes emitidos com base na presente Ordem de Serviço e encaminham ao DAER, juntamente com os respectivos boletins estatísticos.

**Art.6º.** - Revogam-se a disposição em contrário, em especial a Ordem de Serviço 008/DTR/DTR/DAER.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

  
LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN  
DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DTR